



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 2026/4323

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços

Objeto: Licitação com SRP (Sistema de Registro de Preço) para a aquisição, de forma parcelada, de MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) para uso da Secretaria de Obras e Serviços.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição, de forma parcelada, de Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) para manutenção e conservação das estradas e vias públicas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços.

A aquisição de Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) para a manutenção e conservação das estradas e vias públicas se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais de manutenção de áreas públicas e vias, evitando interrupções operacionais que poderiam comprometer a conservação do ambiente urbano, garantido a segurança dos munícipes e

proporcionando economia de recursos a longo prazo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, em razão da imprevisibilidade da demanda exata, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando aquisições conforme a real necessidade ao longo da vigência da ata.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A usina indicada para o fornecimento e/ou retirada do material deverá estar localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Taquara/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de preservar as características técnicas e a qualidade do produto durante o transporte, bem como assegurar maior eficiência logística, economicidade e celeridade na execução dos serviços, considerando que a retirada do material será realizada diretamente por esta Secretaria nas dependências da empresa contratada.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação para 12 meses, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.
- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;
- Atestado de Capacidade Técnica, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à entrega de bem compatível com o objeto do edital e descrito no termo de referência anexo.
- Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto a Quente fornecida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação. No caso da empresa que utiliza Usina de Asfalto de terceiros, anexar declaração ou contrato de prestação de serviços com a detentora da licença.
- Resultado de ensaios laboratoriais da massa asfáltica ofertada, contendo os parâmetros técnicos do produto objeto da licitação, realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de abertura do certame ou resultado de laudos e ensaios com data superior a 12 (doze) meses, desde que acompanhados de declaração formal e expressa do fabricante atestando que não houve alteração relevante na formulação, nos aditivos, nas matérias-primas, na dosagem ou no processo produtivo em relação ao produto submetido aos ensaios apresentados;
- Certidão de Registro junto ao conselho competente (CREA ou CAU), em nome do fabricante do produto;
- Certidão de Registro junto ao conselho competente (CREA ou CAU), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) do fabricante do produto;
- Quando a licitante não for proprietária da usina produtora da massa asfáltica, deverá apresentar declaração de disponibilidade da usina para atendimento integral do objeto licitado.
- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, aquisição de Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) para

uso nas atividades da Secretaria de Obras e Serviços.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na realização de licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição, de forma parcelada, de Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) para uso nas atividades da Secretaria de Obras e Serviços.

A adoção do SRP justifica-se pela imprevisibilidade das demandas, pela diversidade do item a ser adquirido e pela necessidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão dos recursos públicos. O registro de preços possibilita a contratação ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral das quantidades estimadas.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração busca garantir maior economicidade, redução de custos operacionais, otimização de estoques e agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais. A solução como um todo está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando melhores condições para a execução das políticas públicas de infraestrutura e manutenção do patrimônio municipal.

A Secretaria formalizará e remeterá o empenho à empresa via e-mail ou WhatsApp, com a quantidade necessária e a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos itens, no local mencionado na Nota de Empenho, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de fretes, seguros e mão de obra.

A contratada deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá trocar, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original os materiais, com defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da aquisição.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos

decorrentes de serviço prestados com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da aquisição..

Caso haja necessidade de substituição dos materiais o município fará pesquisa de mercado do valor, podendo, a critério da administração, efetuar a compra dos materiais e a empresa fica responsável apenas pela entrega da mesma.

A não execução de entrega do material, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

• **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

• **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se, com o presente processo de aquisição, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

• **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da

Administração. Será indicado, por cada Secretaria interessada, os fiscais do contrato.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 02 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços

Maria Eduarda Schein
Matrícula 19.934

Maria Eduarda Schein

Matrícula 19.934

Responsável pela elaboração